



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 055/2019
(Autoria: Poder Executivo)

“Altera dispositivos na Lei n.º 390, de 04 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município.”

Art. 1º Fica alterado o Artigo 5º, da Lei n.º 390, de 04 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Sistema Municipal de ensino será próprio e compreende os níveis de ensino na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Atendimento Educacional Especializado mantidos pelo Poder Público Municipal.”

Art. 2º Fica alterado o Artigo 21, da Lei n.º 390, de 04 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O recrutamento para os cargos de professor e de pedagogo será realizado para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Atendimento Educacional Especializado e far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais.”

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Quadro de Cargos previsto no Plano de Carreira do Magistério Público do Município, o cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE, bem como, reformula o artigo 22, da Lei n.º 390, de 04 de dezembro de 2003 passando a vigorar com nova redação:

“Art. 22. Os concursos públicos para o cargo de professor serão realizados segundo os níveis de ensino da educação básica e habilitações seguintes:

*I- **EDUCAÇÃO INFANTIL:** exigência mínima de graduação em Pedagogia específica em Educação Infantil ou graduação em Pedagogia em anos iniciais com Pós-Graduação em Educação Infantil;*

*II-**ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º ao 5º ANO:** exigência mínima de graduação em Pedagogia específica para anos iniciais ou Pedagogia em Educação Infantil com Pós-graduação em anos iniciais.*

*III- **ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º a 9º ANO:** exigência mínima em licenciatura plena, específica para as disciplinas respectivas ou formação superior na área correspondente e formação pedagógica.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

IV-ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: *para a realização do atendimento especializado, aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: nível superior na área educacional com especialização para o atendimento educacional especializado (AEE)."*

Parágrafo único. Para a docência das disciplinas de Arte, Educação Física, Informática e Inglês na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: exigidos curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

Art. 4º *Fica alterado o Artigo 25, da Lei 390, de 04 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 25. O regime normal de trabalho dos profissionais da educação, com atuação na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Atendimento Educacional Especializado será de 20 (vinte) horas semanais."

Artigo 5º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

IRINEU POSSAMAI
Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 055/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, projeto de lei que visa alterar alguns dispositivos da Lei n.º 390, de 04 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, inclusive, incluindo a criação de cargo de Professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado).

No tocante à criação do cargo de Professor AEE (Atendimento Educacional Especializado) é uma proposta de cargo destinado à Secretaria de Educação, prevendo para atuação em sala de recursos multifuncionais, tendo em vista que será necessário este profissional na área. A importância desse cargo decorre do fato de que há a busca da inclusão social nas escolas públicas, sendo importantes as atividades em sala de atendimento especial para complementação do ensino regular aos alunos portadores de necessidades especiais, uma exigência educacional que o Município deverá, também, se adequar.

Inclusive, após a criação, será realizado concurso público para provimento efetivo neste cargo, também, a princípio, com pedido de cadastro de reserva, considerando a análise de demandas a serem atendidas, ocorrendo a necessidade desse serviço público.

Ainda, as demais alterações aqui propostas, dá-se pela adequação dos níveis de ensino. Seria matéria a ser tratada em momento oportuno quando da reforma na íntegra da Lei do Plano de Carreira do Magistério. Mas, para melhor entendimento e transparência, sob à visão da Casa Legislativa, acatou-se a retirada do Projeto n.º 040/2019 para regularizar esse ponto de vista de forma imediata, qual seja: Para fins de atualizar o sistema de ensino, aponta-se o seu desmembramento em: Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano; Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e incluindo, agora, o Atendimento Educacional Especializado. O **Ensino Médio**, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deixa de ser elencado no corpo textual da lei.

Em complemento, com as atualizações legais impostas, foi necessário a atualização, também, no tocante às habilitações de exigência mínima necessárias a cada nível de ensino, após análise da Comissão de Educação.

Pelo exposto, ficamos na expectativa de tramitação e final de aprovação desta proposta legislativa por este Colegiado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO
SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IRINEU POSSAMAI
Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal**